



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(II, ART. 16, Lei Complementar Nº 101/2000)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GENÉRIOS EXPEDIENTE) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da **Prefeitura Municipal de Dom Eliseu**, tendo como base técnica o conteúdo do despacho expedido pelo Setor Financeiro (em apenso aos autos), **DECLARO** para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000-LRF, que as despesas especificadas no Termos de Referência - TR em apenso nos autos deste processo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente (Exercício de 2016) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA - 2014/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes (exercício de 2017).

Dom Eliseu-PA, 18 de JULHO de 2017


AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2017-090803

Dom Eliseu, 18 de julho de 2017

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 9/2017-090803

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU-PA.

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

Verifica-se, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade e fomento à economia local, quando da contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Em resumo, a adoção da modalidade Presencial decorre da necessidade imediata de contratação do objeto licitado.

O objetivo do Pregão Eletrônico é trazer, além da competição, transparência e celeridade para as contas públicas. Todavia, em alguns casos não é isso que se percebe, diante da incidência da não manutenção das propostas pelos proponentes. Vale ressaltar os percalços, por motivos técnicos operacionais (instabilidade e/ou interrupções da internet) e de fato, considerados na justificativa da Administração, que poderiam ensejar o atraso do processo licitatório.

Durante a sessão do Pregão Presencial, temos a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão pela adoção do Pregão Presencial no caso do processo em tela.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, uma vez que a Administração Pública tem o poder



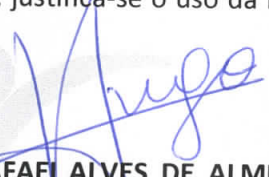
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



discrecionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, fomento à economia local e dificuldades técnicas com constante interrupção da internet, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial (SRP) se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial ao Edital Nº 9/2017-090803.


HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente da CPL
Portaria 370/2017

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Dom Eliseu, PA, 18 de JULHO de 2017



AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Recebido pela Comissão Permanente de Licitação

Em, ____/____/ 2017.